

**REGULAMENTO DE PREÇOS DO INSTITUTO ODEON PARA CESSÃO E LOCAÇÃO
DE ESPAÇOS, CORPOS ARTÍSTICOS E PRODUÇÕES DO COMPLEXO THEATRO
MUNICIPAL**

**(Específico para o Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 firmado com a
Fundação Theatro Municipal de São Paulo)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer a política de gestão, pelo Instituto Odeon, da cessão de espaços, locação de produções, cessão de corpos estáveis, e cessão de acervos relativos ao Complexo Theatro Municipal, observados os limites estabelecidos na lei, neste regulamento e nas obrigações estabelecidas no Termo de Parceria nº 01/FTMSP/2018.

Parágrafo único – A realização de filmagens e gravações na Praça das Artes e no Theatro Municipal de São Paulo deverão observar os parâmetros estabelecidos no Decreto 56.905 de 30 de março de 2016.

Art. 2º Ficam aprovados os preços das cessões e serviços relacionados ao Theatro, a serem praticados pelo Instituto Odeon, constantes na tabela integrante do anexo I deste regulamento, que poderão ser pagos em espécie ou em bens e serviços de valor igual ou superior aos ali estabelecidos.

Parágrafo Único – O valor de cessão diz respeito apenas à cessão do espaço ou do corpo artístico, podendo haver cobrança de taxas ou custos operacionais, de logística, montagem e desmontagem, transporte de cenário e figurino, transporte de equipe, *per diem*, entre outros, conforme for o caso e mediante análise da Diretoria do Instituto Odeon.

Art. 3º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria do Instituto Odeon conjuntamente com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º O solicitante interessado em qualquer das cessões ou espaços previstos no Anexo I deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Proposta detalhada do uso pretendido, assinada pelo interessado ou por seus representantes legais, contendo, em especial, as seguintes informações: qualificação completa do interessado, datas e horários do uso ou cessão, objetos a serem usados, reproduzidos ou cedidos, objetivos do uso, descrição dos bens e/ou serviços ofertados como pagamento;

II – Para pessoas jurídicas, estatuto ou contrato social consolidado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, RG e CPF/MF dos representantes legais e procuração, caso necessário;

III – Para pessoas físicas, RG, CPF/MF e comprovante de endereço;

IV – Para instituições estrangeiras, estas deverão constituir procurador ou escritório em território brasileiro, com poderes para receber citação;

V – Apenas quando houver cessão de espaço, e quando for aplicável ao caso concreto, a solicitante deverá apresentar comprovante de pagamento de valores referentes a direitos autorais e conexos; ou autorização escrita do detentor dos direitos autorais e conexos envolvidos na cessão para a utilização ou reprodução de espetáculo ou apresentação.

Art. 5º O pagamento do valor de cessão poderá ser dispensado:

I - Para filmagens e registros fotográficos com fins de pesquisa de caráter acadêmico e/ou educacional, vedada à incorporação das imagens captadas ao acervo do interessado;

II – Para instituições sociais, sem fins lucrativos, para eventos gratuitos ou com cobranças de ingressos a preços populares, condicionada a análise e autorização pela direção do Instituto Odeon da existência de mérito cultural e interesse público;

III - Para interessados que sejam partícipes em parceria ou patrocínio com o Instituto Odeon;

IV - Para estudantes, professores e pesquisadores, que tenham projeto expressamente recomendado pela instituição de ensino a que estejam vinculados, sendo a utilização do material cedido apenas para fins didáticos, vedado o uso com fins lucrativos;

V - Para utilização de imagens fotográficas e material audiovisual para fins jornalísticos ou reportagem, desde que de interesse do Instituto Odeon ou do Complexo Theatro Municipal;

VI - Quando a solicitação de utilização ou reprodução recair sobre objeto doado ao Instituto Odeon ou à Fundação Theatro Municipal pelo próprio solicitante;

VII - Em caso de solicitações para participação dos corpos artísticos do Complexo Theatro Municipal em festivais, encontros ou eventos similares, com ou sem cobrança de ingressos, condicionada a análise e autorização pela diretoria do Instituto Odeon, quanto ao interesse público e alinhamento com as diretrizes propostas;

§ 1º - Nos casos de dispensa de pagamento o Instituto Odeon poderá cobrar o valor correspondente aos custos com prestação de serviços de segurança, bombeiro, limpeza, manutenção e com material para abastecimento dos sanitários;

§ 2º - Para utilização dos espaços disponíveis na Praça das Artes, haverá a opção da cessionária utilizar equipe de prestação de serviços contratada sob sua responsabilidade, e desde que previamente solicitado e autorizado pela Diretoria do Instituto Odeon.

§ 3º - Independentemente de pagamento, as solicitações de utilização dos espaços deverão observar as condições estabelecidas no Caderno Técnico do local.

Art. 6º Os valores estabelecidos por este Regulamento poderão sofrer as seguintes adequações, a critério da Diretoria do Instituto Odeon:

I - Em caso de cessão que preveja datas exclusivas para montagem ou ensaio, estas datas poderão receber desconto de até 50% para o primeiro dia de montagem ou ensaio e de até 70% para os demais dias de montagem ou ensaio;

II – Em caso de cessão que preveja período para montagem ou desmontagem que prejudique a exploração dos espaços cedidos, este período será cobrado nos termos do inciso I;

III – Em caso de cessão por fração de dia ou por tempo inferior ao indicado no Anexo I, poderá haver cobrança de valor proporcional ao tempo efetivamente cedido;

IV – Em caso de evento artístico de valor estratégico para o Theatro que supere o aspecto financeiro, e mediante justificativa escrita, o valor poderá ser substituído por percentual de bilheteria, ainda que o valor percebido com esse percentual seja inferior ao valor fixo estabelecido no Anexo I.

Art. 7º O Instituto Odeon deverá adotar as regras e valores previstos neste regulamento, podendo, apenas excepcionalmente e de forma justificada, conceder descontos não previstos ou alterar as condições de cessão, mediante prévia consulta a Direção da Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Art. 8º A cessão de uso de qualquer dos espaços do Theatro Municipal e/ou Praça das Artes será destinada à realização de eventos de natureza artística e cultural compatíveis com a natureza do espaço. A cessão para eventos corporativos, eventos privados de natureza não-artística, ou solenidades relevantes de caráter histórico ou cívico será excepcional, de acordo com disponibilidade dos espaços e com a prevalência do interesse público.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018


INSTITUTO ODEON

ANEXO I

LOCAÇÃO DE ESPAÇOS

THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – TMSP

1 - COOPERATIVO/SOCIAL/PUBLICITÁRIO	
1.1 - Salão de Espetáculos	R\$ 100.000,00
1.2 - Escadaria Externa Para captação de imagem fotográfica ou videográfica, poderão ser cobrados direitos de imagem.	---
1.3 - Escadaria Interna	R\$ 15.000,00
1.4 - Salão Nobre	R\$ 40.000,00
1.5 - Sala dos Bustos	R\$ 4.000,00
1.6 - Sala Branca Considerando-se diária de 12 horas	R\$ 7.000,00
1.7 - Cúpula	R\$ 15.000,00
1.8 - Bar do Foyer	R\$ 7.000,00
1.9 - Bloco Social Composto por: sala branca, salão nobre, bar do foyer e escadaria interna.	R\$ 60.000,00
1.10 - Sala de trabalho/camarins	R\$ 3.000,00

2 - PROJETOS ARTÍSTICOS ALINHADOS COM A PROPOSTA CULTURAL DO TMSP	
2.1 - Salão Nobre	R\$ 6.000,00 + 10% da venda bruta arrecadada
2.2 - Salão Nobre Projetos artísticos gratuitos, figurando a FTMSMP, o TMSP e a Entidade Parceira com crédito específico em todo material gráfico.	R\$ 6.000,00
2.3 - Sala de Espetáculos	R\$ 30.000,00 ou 10% da venda bruta arrecadada, o que for maior
2.4 - Escadaria Interna e Escadaria Externa Para eventos artísticos realizados por grupos amadores ou semiprofissionais, ou com finalidades educativas e sociais, a cessão será não onerosa	---
2.5 - Cúpula	R\$ 4.000,00 + 10% da venda bruta arrecadada
2.6 - Bloco Social Composto por: sala branca, salão nobre, bar do foyer e escadaria interna.	R\$ 10.000,00 + 10% da venda bruta arrecadada -

3 - EDUCACIONAIS, BENEFICENTES E PROJETOS SOCIAIS COM ATIVIDADES ARTÍSTICAS ALINHADAS COM A PROPOSTA CULTURAL DO TMSP	
3.1 - Sala de Espetáculos	R\$ 30.000,00
3.2 - Salão Nobre	R\$ 6.000,00
3.3 - Cúpula	R\$ 4.000,00
3.4- Bloco Social	R\$ 10.000,00

4 - PROJETOS ARTÍSTICOS NÃO ALINHADOS COM A PROPOSTA CULTURAL DO TMSP	
4.1 - Salão Nobre	R\$ 6.000,00 + 25% da venda bruta arrecadada
4.2 - Salão Nobre Projetos artísticos, devendo figurar a FTMSP, o TMSP e a Entidade Parceira com crédito específico em todo material gráfico.	R\$ 6.000,00 +25% da venda bruta arrecadada
4.3 - Sala de Espetáculos	R\$ 40.000,00 ou 15% da venda bruta arrecadada, o que for maior
4.4- Escadaria Interna e Escadaria Externa Para eventos artísticos realizados por grupos amadores ou semiprofissionais, ou com finalidades educativas e sociais, a cessão será não onerosa	---
4.5 -Cúpula	R\$ 4.000,00 + 25% da venda bruta arrecadada
4.6- Bloco Social Composto por: sala branca, salão nobre, bar do <i>foyer</i> e escadaria interna.	R\$ 10.000,00 + 25% da venda bruta arrecadada

PRAÇA DAS ARTES

5 - COORPORATIVO/SOCIAL/PUBLICITÁRIO	
5.1- Sala do Conservatório	R\$ 32.000,00
5.2 -Sala Expositiva	R\$ 16.000,00
5.3 - Praça (vão + área descoberta)	R\$ 50.000,00
5.4 - Vão	R\$ 30.000,00
5.5 - Área de convivência	R\$ 18.000,00
5.6 - Sala de trabalho/sala de aula	R\$ 3.000,00

6 - PROJETOS ARTÍSTICOS ALINHADOS COM A PROPOSTA DA PRAÇA DAS ARTES	
6.1 - Sala do Conservatório	10% da venda bruta
6.2 - Sala Expositiva	10% da venda bruta
6.3 - Área de convivência	10% da venda bruta

7 - EDUCACIONAIS, BENEFICENTES E PROJETOS SOCIAIS COM ATIVIDADES ARTÍSTICAS ALINHADAS COM A PROPOSTA CULTURAL DA PRAÇA DAS ARTES	
7.1 - Sala do Conservatório	R\$ 9.600,00
7.2 - Sala Expositiva	R\$ 4.800,00
7.3- Praça (vão + área descoberta)	R\$ 15.000,00

7.4- Vão	R\$ 9.000,00
7.5 -Área de convivência	R\$ 5.400,00
7.6 -Sala de trabalho/sala de aula	R\$ 900,00

VISITA GUIADA

8 - COORPORATIVO/SOCIAL/PUBLICITÁRIO De 30 a 50 visitantes	
8.1 -TMSP/Praça das Artes SEM exibição de logomarca do contratante ou parceiro	R\$ 800,00
8.2 -TMSP/Praça das Artes COM exibição de logomarca do contratante ou parceiro	R\$ 2.000,00

CORPOS ARTÍSTICOS

9 - CACHÊS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÕES DOS CORPOS ARTÍSTICOS EM EVENTOS CORPORATIVOS	
9.1 – OSM	R\$ 150.000,00
9.2 – OER	R\$ 30.000,00
9.3 - Quarteto de Cordas	R\$ 15.000,00
9.4 - Balé da Cidade de São Paulo	R\$ 35.000,00
9.5 - Coral Paulistano	R\$ 20.000,00
9.6 - Coral Lírico	R\$ 30.000,00

LOCAÇÃO DE PRODUÇÕES DO THEATRO MUNICIPAL

10 - PRODUÇÃO DE ÓPERAS PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, SOB ANÁLISE DA DIRETORIA DA ENTIDADE PARCEIRA OU DA DIREÇÃO DA FTMSF.	
10.1 – CENÁRIOS	DE R\$ 50.000,00 À R\$ 120.000,00
10.2 – FIGURINOS	DE R\$ 30.000,00 À R\$ 80.000,00
10.3 – PRODUÇÃO COMPLETA	DE R\$ 80.000,00 À R\$ 200.000,000
11- LOCAÇÃO DE ITENS UNITÁRIOS DE ÓPERAS PELO PERÍODO DE 15 (QUINZE) DIAS	
11.1 – Figurino – Coro e Figurantes	R\$ 500,00
11.2 – Figurinos – Solistas	R\$ 1.500,00
11.3 – Adereços e Objetos de Cena	R\$ 100,00